



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Pregão Eletrônico Nº 000024/2024

Processo: 003553 / 2024

Contrato Nº 000053/2024

Empresa: GENERAL SUPPLIER COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

CNPJ: 53.079.425/0001-02

Endereço: SITIO KAMPFER, S/N - SEDE - MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255000

Assinado digitalmente por FRANCISCA MOREIRA:01704351723
 ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Vistosconferencia, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID
 Multipia: CN=FRANCISCA MOREIRA:01704351723
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.11.08 17:35:11-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FRANCISCA MOREIRA:01704351723

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024

Processo Administrativo nº 3553/2024, de 24/06/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024

Código de Publicação Cidades/ES - 2024.059E0700001.01.0010

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E A EMPRESA GENERAL SUPPLIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado neste município, CEP:29920-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Srª **Roberta Boninsegna Giuriato**, brasileira, residente e domiciliada neste Município doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **General Supplier Comercio e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 53.079.425/0001-02, com sede Sitio Kampfer, S/N, Galpão 03, Sala 1, Sede, Marechal Floriano-ES, CEP 29.255-000, neste ato representada por seu representante legal, a Srª **Francisca Moreira**, brasileira, viúva, empresaria, portador do CPF nº ***.043.517-**, RG *.003.*** SPTC/ES residente e domiciliado em Serra-ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3553/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 024/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado com Instalação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico 024/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 3553/2024**, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Setor de Ordens deste órgão.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato é de **54 (cinquenta e quatro) dias**, ou seja, início em **07/11/2024** e término em **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e publicado no extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 134.720,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual. **Banco: BANESTES (021)**

Agência: 109

Conta Corrente: 3768097-2

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** e Capítulo VI do **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023** que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta para fins de pagamento.

7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

7.2. Demais condições de pagamento encontra-se dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital do presente processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos Silva**, matrícula 10173 tendo como seu suplente o servidor Sr. **Antonio Joubert Scandian**, matrícula 0041, nomeado através da Portaria Municipal nº 0478/2024 de 22 de Outubro de 2024.

8.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

8.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

9.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.22. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

SCC nº 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo do prazo estipulado para tanto, e independente de termo de rescisão;

11.2. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação - Processo 3573/2024

1500181236100253097 - Aquisição de Veículos - Ônibus e Equipamentos em Geral

154000300000 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30% Ficha: 0386

Secretaria Municipal de Administração - Processo 3573/2024

0300010412200033005 - Aquisição de Equipamentos em Geral - Veículos e Imovel

150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos Ficha: 0066

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Rio Bananal-ES, 07 de Novembro de 2024.

CONTRATANTE:

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
011.***.***.**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL
11/11/2024 08:29:31

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

**FRANCISCA
MOREIRA:0170435172**
3

Assinado digitalmente por FRANCISCA MOREIRA:01704351723
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videokonferencia, OU=18178949000183, OU=AC SingularID
Múltipla: CN=FRANCISCA MOREIRA:01704351723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.08 17:35:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

General Supplier Comercio e Serviços Ltda
Francisca Moreira
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00066-170500000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00030442	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTU'S ar-condicionado tipo split inverter (compressor rotativo) hi wall 24.000 btu/h; composto por unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora) ambas com serpentina de cobre; sistema de expansão capilar; ciclo frio; gás refrigerante ecológico r410a ou equivalente; display digital; controle remoto sem fio com display; painel na cor branca; funções ventilador com regulagem de velocidade (fan), sleep, auto (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar), timer; tensão de 220 v; frequência 60hz; eficiência energética na faixa de classificação a, comprovada por meio do selo procel ou laudo técnico; função eco para economia de energia; filtros removíveis anti bactericidas; baixo nível de ruído; velocidade do ventilador regulável; garantia mínima de 01 ano e assistência técnica autorizada localizada no espirito santo.	AGRATO LIV 24.000 BTUS INVERTER	UND	1,000	4.800,000	4.800,000
		serviço de instalação e materiais inclusos no preço do aparelho é de responsabilidade do fornecedor. UND					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

AGRATO LIV 24.000 BTUS INVERTER

Total Secretaria: 4.800,000

Secretaria: 00000030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00386-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00030441	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU'S ar-condicionado tipo split inverter (compressor rotativo) hi wall 12.000 btu/h; composto por unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora) ambas com serpentina de cobre; sistema de expansão capilar; ciclo frio; gás refrigerante ecológico r410a ou equivalente; display digital; controle remoto sem fio com display; painel na cor branca; funções ventilador com regulagem de velocidade (fan), sleep, auto (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar), timer; tensão de 220 v; frequência 60hz; eficiência energética na faixa de classificação a, comprovada por meio do selo procel ou laudo técnico; função eco para economia de energia; filtros removíveis anti bactericidas; baixo nível de ruído; velocidade do ventilador regulável; garantia mínima de 01 ano e assistência técnica autorizada localizada no espirito santo. serviço de instalação e materiais inclusos no preço do aparelho é de responsabilidade do fornecedor. UND AGRATTO LIV 12.000 BTUS INVERTER	AGRATTO LIV 12.000 BTUS INVERTER	UND	5,000	2.480,000	12.400,000
00002	00030442	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTU'S ar-condicionado tipo split inverter (compressor rotativo) hi wall 24.000 btu/h; composto por unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora) ambas com serpentina de cobre; sistema de expansão capilar; ciclo frio; gás refrigerante ecológico r410a ou equivalente; display digital; controle remoto sem fio com display; painel na cor branca; funções ventilador com regulagem de velocidade (fan), sleep, auto (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar), timer; tensão de 220 v; frequência 60hz; eficiência energética na faixa de classificação a, comprovada por meio do selo procel ou laudo técnico; função eco para economia de energia; filtros removíveis anti bactericidas; baixo nível de ruído; velocidade do ventilador regulável; garantia mínima de 01 ano e assistência técnica autorizada localizada	AGRATO LIV 24.000 BTUS INVERTER	UND	14,000	4.800,000	67.200,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

no espirito santo.

serviço de instalação e materiais
inclusos no preço do aparelho é de
responsabilidade do fornecedor. UND
AGRATO LIV 24.000 BTUS INVERTER

00003 00030443	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTU'S ar-condicionado tipo split inverter (compressor rotativo) hi wall 30.000 btu/h; composto por unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora) ambas com serpentina de cobre; sistema de expansão capilar; ciclo frio; gás refrigerante ecológico r410a ou equivalente; display digital; controle remoto sem fio com display; painel na cor branca; funções ventilador com regulagem de velocidade (fan), sleep, auto (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar), timer; tensão de 220 v; frequência 60hz; eficiência energética na faixa de classificação a, comprovada por meio do selo procel ou laudo técnico; função eco para economia de energia; filtros removíveis anti bactericidas; baixo nível de ruído; velocidade do ventilador regulável; garantia mínima de 01 ano e assistência técnica autorizada localizada no espirito santo.	UND	8,000	6.290,000	50.320,000
----------------	--	-----	-------	-----------	------------

serviço de instalação e materiais
inclusos no preço do aparelho é de
responsabilidade do fornecedor. UND

Total Secretaria: 129.920,000

Total Geral: 134.720,000

FRANCISCA
A
MOREIRA:0
1704351723

Assinado digitalmente por
FRANCISCA MOREIRA:01704351723
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID
Múltiplo: CN=FRANCISCA MOREIRA:01704351723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.08 17:37:02-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Contrato nº 000053/2024

Última atualização 07/11/2024

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Unidade executora: 27744143000164-001 - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003553/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 07/11/2024 **Data de assinatura:** 07/11/2024 **Vigência:** de 07/11/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 27744143000164-2-000033/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27744143000164-1-000104/2024](#)

Objeto:

Aquisicao de Aparelhos de Ar Condicionado com Instalacao.

VALOR CONTRATADO

R\$ 134.720,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.079.425/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GENERAL SUPPLIER COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	07/11/2024 - 12:00:23	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data da assinatura do contrato: 08/11/2024
Período de vigência: Este contrato vigorará até 31/12/2024 à partir da data de publicação.
Jaime santos Oliveira Júnior
Prefeito de Ponto Belo-ES
Protocolo 1430049

Presidente Kennedy

Deliberação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 90048/2024
PROCESSO Nº 024387/2024

Código Cidades nº 2024.058E0700001.09.0009.

O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Gerente de Licitação e Contratação Direta, torna público aos interessados que fará realizar Dispensa na forma Eletrônica, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DO PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES. O Aviso estará disponível nos sites <https://presidentekennedy-es.portaltp.com.br/consultas/compras/dispensas.aspx> e www.gov.br/compras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO: às 08hs do dia 31/10/2024;

LIMITE PARA ACOLHIMENTO: Até às 08hs do dia 11/11/2024;

INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS: às 08hs do dia 11/11/2024.

Presidente Kennedy/ES, 29/10/2024.

Sheyla Bahiense Mussi
 Gerente de Licitação e Contratação Direta
Protocolo 1430493

Rio Bananal

Termos

DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA

Rio Bananal/ES, 07 de novembro de 2024

Processo: 4444/2024
 Pregão Eletrônico nº: 026/2024

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Acolhimento Residencial para pessoas com deficiência de ambos os sexos - de 18 a 59 anos - RESIDENCIA INCLUSIVA.

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 4444/2024 referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2024, ocorrida

em 04/11/2024 pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, a qual a declarou DESERTA o certame em epigrafe e todos os seus atos, visto que nenhum licitante se fez presente à sessão ou enviou os envelopes de propostas e documentação.

DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração e a Conveniência Administrativa, declaro DESERTO o certame Licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 026/2024, nos termos da Lei que rege a espécie.
 Publique-se.

Edimilson Santos Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1430382

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
EXTRATO DE CONTRATO
Nº 053/2024

Processo: 3553/2024 **Pregão Eletrônico 024/2024** **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratada:** General Supplier Comercio e Serviços Ltda. **Objeto** Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado com Instalação. **Valor do Contrato:** R\$ 134.720,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte Reais). **Data da assinatura:** 07/11/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

Código de Identificação da Contratação:
2024.059E0700001.01.0010

Rio Bananal-ES, 07 de Novembro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1430308

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 592/2024

NOMEIA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **MARIA CELESTE RODRIGUES FURLANI** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, referência VC-10 da Lei Municipal nº 2.865/2023, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia **04 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de outubro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1430209